Anexo do Of. nº 412/93-GP
S. Vicente 23 / 11 / 93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº GCMOR 1903/93
Nº PROVIVO 66/93
Nº PL 45/93
Nº Proc. 148/93

Lei Nº 209-A

Projeto de Lei nº 45/93,
de autoria do Vereador
Anguair Gomes dos Santos

Oficializa a data de 29 de setembro como "Dia Municipal da Juventude" e dá outras providências.
Processo nº 16324/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o "Dia Municipal da Juventude", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de setembro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, em conjunto com entidades estudantis, palestras e eventos alusivos à data, em especial na rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de novembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.

Proc. 148/93